



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atenção Básica de Saúde



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES
(Processo Administrativo n.º5287/2025)

Toma-se público que o Fundo Municipal de Saúde de Mendes, por meio do Departamento de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 11/09/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fomecedor>

Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em confecção de camisas, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá POR ITEM, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	Código CATMAT	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado*	Total**
1	Camisa personalizada de algodão 100%, com estampas alusivas às campanhas	10030	UND	400	R\$ 81,6500	R\$ 32.660,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Atenção Básica de Saúde



	Outubro Rosa e Novembro Azul, acabamento reforçado e tecido respirável, em tamanhos variados (PP, P, M, G, GG, G1, G2, G3, G4 e G5)					
TOTAL						R\$ 32.660,000

- 1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o
- 1.2.2. fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas no Sistema SIASG do portal Comprasgovernamentais e as descritas neste Aviso e seus anexos, prevalecerão estas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Atenção Básica de Saúde



- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Atenção Básica de Saúde



da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atenção Básica de Saúde



3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atenção Básica de Saúde



3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 10:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atenção Básica de Saúde



4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Atenção Básica de Saúde



5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.6.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.6.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.6.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Atenção Básica de Saúde



5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão relacionados a seguir:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2. Deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

6.3. Para fins de verificação de semelhança de característica em relação ao objeto deste Termo de Referência, o(s) atestado(s) de que trata o subitem anterior deverá(ão) contemplar os seguintes materiais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Atenção Básica de Saúde



Descrição	Código CATMAT	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado**
Camisa personalizada de algodão 100%, com estampas alusivas às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, acabamento reforçado e tecido respirável, em tamanhos variados (PP, P, M, G, GG, G1, G2, G3, G4 e G5)	10030	UND	400	R\$ 81,6500

6.4. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante; 6.5. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

6.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.7. Será permitido o acúmulo de atestados para fins da comprovação exigida.

6.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atenção Básica de Saúde



c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.8.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.8.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.9.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.9.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

6.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atenção Básica de Saúde



apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.13. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.13.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atenção Básica de Saúde



7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atenção Básica de Saúde



8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12,846, de 1º de agosto de 2013. 8.2.0 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atenção Básica de Saúde



8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9.0 processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal da Prefeitura Municipal de Mendes, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Atenção Básica de Saúde



9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Atenção Básica de Saúde



9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail: comprassaudemendes@gmail.com

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

9.14.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

9.14.3 ANEXO III – Modelo da camisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atenção Básica de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
Item	Descrição	Código CATMAT	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado**	Total**
1	Camisa personalizada de algodão 100%, com estampas alusivas às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, acabamento reforçado e tecido respirável, em tamanhos variados (PP, P, M, G, GG, G1, G2, G3, G4 e G5)	10030	UND	400	81,65	32.660,00
					TOTAL	32.660,00

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição visa o fornecimento de camisas personalizadas para as campanhas de conscientização Outubro Rosa e Novembro Azul, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mendes. A finalidade é garantir a adequada padronização e identificação dos colaboradores, reforçando a identidade visual institucional e promovendo maior engajamento e visibilidade das ações perante a população, em consonância com as políticas públicas de saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Esta contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, assegurando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

- Camisa confeccionada em algodão 100%, proporcionando conforto e durabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Atenção Básica de Saúde



- Estampa personalizada, relativa às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, visualmente impactantes e alinhadas à identidade visual oficial, logo e desing em anexo
- Acabamento com costuras reforçadas para resistência ao uso contínuo.
- Tecido respirável adequado para uso prolongado.
- Disponibilidade dos seguintes tamanhos: PP, P, M, G, GG, XG, G4 e G5, com as quantidades informadas abaixo.
- Atendimento a critérios de sustentabilidade, utilizando processos de impressão e materiais com baixo impacto ambiental.

Item	Descrição de tamanho	Qtd
1	PP	12
2	P	60
3	M	100
4	G	145
5	GG	55
6	G1	15
7	G2	01
8	G3	01
9	G4	02
10	G5	03
Total		400

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

A dispensa de licitação será conduzida conforme a Lei nº 14.133/2021, e a seleção do fornecedor será realizada com base nos seguintes critérios:

4.1 Qualidade técnica dos produtos: A conformidade com as especificações técnicas, normas de segurança e certificações exigidas, incluindo:

- Comprovação da conformidade dos produtos com o termo de referência (algodão 100%, acabamento reforçado, tecido respirável e impressão personalizada).
- Apresentação de certificações técnicas relacionadas à qualidade dos materiais, como selo de autenticidade ou normas técnicas aplicáveis (exemplo: normas ABNT para produtos têxteis).

4.2 Documentação jurídica e fiscal da empresa, incluindo:

- Certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;
- Regularidade junto ao FGTS e INSS;
- Registro comercial, contrato social e demais documentos constitutivos atualizados;

Rua Professor Paulo Sergio Nader Pereira, n.º 250 - Centro
Mendes/RJ CEP: 26700-000 - Tel. (24) 2465-0377/2465-0409



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atenção Básica de Saúde



- Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS e Certidão de Regularidade do FGTS.

4.3 Capacidade de entrega: Prazo de entrega e condições de fornecimento.

4.4 Proposta comercial: Melhor custo-benefício considerando preço, qualidade e prazo.

5. PRAZO DE ENTREGA:

O prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado **após a entrega total dos itens contratados**, conforme disposto no contrato. Ressalta-se que a entrega deverá observar o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento.

O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das condições pactuadas, incluindo a comprovação da qualidade e conformidade dos produtos entregues, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e no edital.

7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

A aquisição dos itens não está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** para o exercício de **2025**. Consequentemente, será necessário proceder com a abertura de crédito adicional ou a realocação de recursos dentro do orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde de Mendes** para viabilizar a compra. O impacto orçamentário será ajustado conforme as disposições legais aplicáveis.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional Programática:	07.001.28.10.301
	Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.00
	Fonte do Recurso:	600.0000
	Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do	
	atestado de disponibilidade orçamentária.	

7. QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo de 400 camisas foi definido mediante análise do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a participação dos colaboradores nas campanhas, e visando garantir a padronização e identificação em todos os setores envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atenção Básica de Saúde



8. PROVIDÊNCIAS PENDENTES

Não há providências pendentes para a realização desta contratação.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Não se prevê impacto ambiental significativo decorrente desta aquisição, estando previstos critérios de sustentabilidade na fabricação dos produtos.

10. CONCLUSÃO

Considerando a importância social das campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, e a necessidade de material adequado para garantir a identificação dos profissionais e a eficiência das ações de comunicação, recomenda-se a viabilidade técnica, econômica e ambiental desta contratação, em conformidade com as normativas vigentes.

Verônica Werneck Pereira
Matrícula 3482
Coordenadora Administrativa de Atenção Básica
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atenção Básica de Saúde



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE								
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	Aquisição de camisas para as campanhas Outubro Rosa e novembro Azul, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mendes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório. Diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em adquirir camisas para as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, com o objetivo de promover a conscientização e a prevenção das doenças abordadas, busca-se otimizar a visibilidade e a participação nas campanhas de prevenção de saúde, reforçando a importância dessas ações para a comunidade atendida pelo sistema único de saúde (SUS).							
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO								
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bem. ☒ Serviço.							
QUAL A NATUREZA?	<table><tr><td>☐ Continuada.</td><td>☐ Com monopólio.</td></tr><tr><td>☐ Não continuada.</td><td>☐ Sem monopólio.</td></tr></table>	☐ Continuada.	☐ Com monopólio.	☐ Não continuada.	☐ Sem monopólio.			
☐ Continuada.	☐ Com monopólio.							
☐ Não continuada.	☐ Sem monopólio.							
QUAL A VIGÊNCIA?	<table><tr><td>☒ 30 dias (pronta entrega).</td></tr><tr><td>☐ 180 dias.</td></tr><tr><td>☐ 12 meses.</td></tr><tr><td>☐ Indeterminado.</td></tr><tr><td>☐ dias.</td></tr><tr><td>☐ Outro: 15 ☐ meses.</td></tr><tr><td>☐ anos.</td></tr></table>	☒ 30 dias (pronta entrega).	☐ 180 dias.	☐ 12 meses.	☐ Indeterminado.	☐ dias.	☐ Outro: 15 ☐ meses.	☐ anos.
☒ 30 dias (pronta entrega).								
☐ 180 dias.								
☐ 12 meses.								
☐ Indeterminado.								
☐ dias.								
☐ Outro: 15 ☐ meses.								
☐ anos.								



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Atenção Básica de Saúde



PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.	
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☐ Sim. Contrato nº: Prazo final: ☒ Não.	
PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	Item	Descrição detalhada
	1	Camisa de algodão 100% com estampas referentes ao outubro Rosa e novembro Azul. Tamanhos variados (PP, P, M, G, GG, G1, G2, G3, G4 e G5) disponíveis para distribuição. Acabamento de alta qualidade com costuras reforçadas. Tecido respirável e confortável para uso prolongado
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. Especificar: Utilização de algodão e processos de impressão com baixo impacto ambiental. ☐ Não.	
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO		
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☒ Consulta a fornecedores. ☒ Internet. ☐ Outro. Especificar: (Indicar o meio). ☒ Contratações similares. ☐ Audiência pública.	
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Necessário que as camisas sejam de alta qualidade que atendam às especificações das campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul. As camisas devem: • Ter Estampas Específicas: As camisas terão estampas definidas pela Secretaria de Saúde. • Atender aos Requisitos de Sustentabilidade: O produto deve utilizar algodão e processos de impressão com baixo impacto ambiental, alinhando-se com os critérios de sustentabilidade estabelecidos. • Garantir Durabilidade e Conforto: O tecido deve ser de alta qualidade para assegurar conforto e	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atenção Básica de Saúde



	durabilidade, essenciais para uso prolongado e para garantir a satisfação dos usuários.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim. ☒ Não.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Com o intuito de apoiar as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, que visam promover a conscientização sobre o câncer de mama e o câncer de próstata, respectivamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Mendes está planejando a aquisição de camisas brancas personalizadas com estampa alusiva a essas campanhas.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☒ Não há. ☐ 90 dias. ☐ 12 meses. ☐ dias. ☐ Outro: nnn ☐ meses. ☐ anos.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. Justificativa: ☒ Não.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim. Descrever solução ☒ Não.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☒ Análise de contratações anteriores. ☐ Análise de contratações similares. Especificar: As quantidades foram estimadas com base no quadro de funcionários atual da Secretaria Municipal de Saúde. ☐ Outro. Foi realizado a estimativa considerando o número de profissionais que participarão das campanhas Outubro Rosa e novembro Azul. A análise levou em conta a uniformidade para a



	promoção das campanhas em todos os setores e unidades de saúde. Essa abordagem visa garantir que o número de camisas adquirido seja suficiente para atender adequadamente todos os profissionais envolvidos, assegurando a visibilidade e o impacto desejado das campanhas					
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	A estimativa é baseada na quantidade de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.					
N ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Qtyd			
	1	PP	12			
	2	P	60			
	3	M	100			
	4	G	145			
	5	GG	55			
	6	G1	15			
	7	G2	01			
	8	G3	01			
	9	G4	02			
	10	G5	03			
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO						
MEIOS USADOS NA PESQUISA	☒ Painel de preços. ☒ Contratações similares. ☐ Simas. ☐ Fornecedores. ☒ Internet. ☐ Outro. Especificar: (Indicar o meio).					
ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtyd	Valor Total	
	1	Camisa de campanha Outubro rosa e Novembro Azul	81,65	400	32.660,00	
				TOTAL	32.660,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atenção Básica de Saúde



JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☐ Sim. ☒ Não. Por quê? ☐ Objeto indivisível. ☐ Perda de escala. ☐ Tecnicamente inviável. ☐ Economicamente inviável. ☐ Aproveitamento da competitividade. ☐ Outro. Especificar:
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐ Sim. Especificar: ☒ Não.
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO	
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	☐ Sim. Especificar item do PCA: ☒ Não. Providências: Considerando que o Decreto nº 234/2022, que institui o Plano de Contratações Anual foi revogado, a inclusão da atual contratação será realizada no próximo Plano de Contratações Anual.
RESULTADOS PRETENDIDOS	
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	(X) Serviço/Bem de Consumo de (X) Realização de Política Pública ☐ Outro. Especificar:
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. Especificar: ☒ Não.
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
	Especificar os impactos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atenção Básica de Saúde



HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não.	Especificar as medidas de mitigação dos impactos:
CONCLUSÃO		
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☐ Sim. ☒ Não.	

Verônica Werneck Pereira
Matrícula 3482
Coordenadora Administrativa de Atenção Básica
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atenção Básica de Saúde



ANEXO III





PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Atenção Básica de Saúde

